



LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2023; 135ª
da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do
artigo 5º, da Lei Complementar nº 216, de 24 de
agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER que o Poder
Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição
Federal e pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº
216, de 24 de agosto de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O número de sessões de cada órgão ou comissão será disciplinado em
regulamento próprio, ficando o pagamento limitado ao máximo de 10 (dez)
reuniões mensais, independente do número de reuniões realizadas mensalmente
por órgão ou comissão.

Parágrafo único. O servidor que integrar mais de um órgão de deliberação
coletiva deverá optar pela percepção da verba indenizatória de um dos órgãos,
sendo vedado recebimento simultâneo total ou parcialmente.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ROSANO TAWEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3919 – PARNAMIRIM, RN, 14 DE ABRIL DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 216, de 24 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO LEI que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 216, de 24 de agosto de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O número de sessões de cada órgão ou comissão será disciplinado em regulamento próprio, ficando o pagamento limitado ao máximo de 10 (dez) reuniões mensais, independente do número de reuniões realizadas mensalmente por órgão ou comissão.

Parágrafo único. O servidor que integrar mais de um órgão de deliberação coletiva deverá optar pela percepção da verba indenizatória de um dos órgãos, sendo vedado recebimento simultâneo total ou parcialmente.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 7.070, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 6º inciso II da Lei Municipal nº 2.369 de 30 de Dezembro de 2022, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 De Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 28.840,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais)**, às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 13 DE ABRIL DE 2023.

ROSANO TAVEIRA CUNHA
PREFEITO